



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

RUA HENRIQUETA RUBIM, 27
CEP 35935-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 493/98, DE 30 DE ABRIL DE 1998.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO”.

O Prefeito Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art. 2º - O Conselho será constituído por 5 (cinco) membros sendo:

- I - um representante da Divisão Municipal de Educação;
- II - um representante dos professores e dos diretores das escolas públicas do ensino fundamental, eleito em Assembléia única para esta finalidade;
- III - um representante de pais de alunos, eleito em Assembléia única convocada para essa finalidade;
- IV - um representante do Conselho Municipal de Educação - CME;
- V - um representante indicado pela Câmara Municipal.

§ 1º - Os membros do Conselho serão indicados por seus pares ao Prefeito que os designará para exercer suas funções.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho será 3 (três) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

§ 3º - As funções dos membros do Conselho são consideradas relevantes serviços prestados ao Município, exercidas sem remuneração.

§ 4º - Os membros do Conselho poderão ser substituídos:

- a - mediante solicitação da entidade ou autoridades responsáveis,
- e;
- b - em caso de vaga do titular.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

RUA HENRIQUETA RUBIM, 27
CEP 35935-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - Compete ao Conselho:

I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II - supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;

III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do fundo.

Art. 4º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo Prefeito.

Art. 5º - O Conselho terá autonomia em suas decisões.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

São Gonçalo do Rio Abaixo, 30 de Abril de 1998.


DOMINGOS ANTONIO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta Secretaria aos 30 dias do mês de abril de 1998.


M^{te}. IMACULADA FERREIRA TORRES
SECRETÁRIA